PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04671/95

Autor: FRANKLIN CAPISTRANO
Data: 02/08/1995
Classif.: URBANISMO
Ementa:

Normatiza a comercialização e armazenamento de fogos de artifícios em praças, logradouros e vias públicas.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o armazenamento e a comercialização de fogos de artifícios em praças, logradouros e vias públicas, sem a devida autorização da SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

I - Para que a SEMSUR possa emitir o documento concedendo permissão para o comércio de que trata o Art. 1º da presente Lei, terá que solicitar parecer técnico da Polícia Militar, através do Corpo de Bombeiros, sobre as especificações de segurança relativas ao local, manuseio, armazenamento e vendas do material explosivo, contido nos fogos de artifícios.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido a comercialização da venda e compra de fogos de artifícios, por menores de idade.

Art. 3º - Fica também estabelecida que, no ponto comercial localizado dentro das especificações legais, o proprietário ou responsável terá que afixar em local visível, a seguinte advertência: **O MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, OFERECE RISCO DE ACIDENTES.**

Art. 4º - O não cumprimento das exig6encias contidas nesta Lei, acarretará a cassação do Alvará de Licença.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de junho de 1995.

Francisco Miranda - Presidente em exercício

Paulo Freire - Primeiro Secretário

Nelson Newton - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 04/08/95